



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO 021/2023

PROCESSO NÚMERO Nº 016/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, **neste instrumento representado pelo Prefeito, WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

HUENDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA, residente na Rua Entre Rios, nº 280, Bairro Valongo, Piracema/MG, CEP: 35536-000, inscrito no CPF: 032.023.676-50 RG MG- 8.879.760 denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2023 do dia 24/01/2023, julgado em 06/02/2023 e homologado em 06/02/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE CAPOEIRA, DIRECIONADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, ONDE O PROFESSOR RESPONSÁVEL QUE ATUARÁ NAS AULAS, DEVERÁ POSSUIR E APRESENTAR NO MÍNIMO GRADUAÇÃO DE CONTRAMESTRE EM CAPOEIRA, COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO POR ORGÃO COMPETENTE (FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO) DA MODALIDADE. A ESCALA DAS AULAS SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO E IRÁ INCLUIR ATIVIDADES AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SEMPRE QUE NECESSARIO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM EVENTOS ESPORTIVOS DOS QUAIS PARTICIPA ESTA SECRETARIA, COM TOTAL DE 10:00 HORAS SEMANAIS**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 007/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. **O PRESENTE CONTRATO TERÁ INICIO A PARTIR DE 15/02/2023 À 15/02/2024.**

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:0364011564
Dados: 2023.02.07
09:42:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 21.600,00

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|----------|---|-----------------|------------------|
| 01 | 12 | Serviços | CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE CAPOEIRA, DIRECIONADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, ONDE O PROFESSOR RESPONSÁVEL QUE ATUARÁ NAS AULAS, DEVERÁ POSSUIR E APRESENTAR NO MÍNIMO GRADUAÇÃO DE CONTRAMESTRE EM CAPOEIRA, COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO POR ORGÃO COMPETENTE (FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO) DA MODALIDADE. A ESCALA DAS AULAS SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO E IRÁ INCLUIR ATIVIDADES AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SEMPRE QUE NECESSARIO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM EVENTOS ESPORTIVOS DOS QUAIS PARTICIPA ESTA SECRETARIA. COM TOTAL DE 10:00 HORAS SEMANAIS. | R\$ 1.800,00 | R\$ 21.600,00 |

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (Trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.1 - A prestação de serviços será de 10:00 horas semanais, de acordo com escala indicando os horários e locais das aulas. A escala das aulas será definida pela Secretaria Municipal de Esportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Cultura e Turismo e irá incluir atividades aos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário, além do acompanhamento das equipes em eventos esportivos dos quais participa esta secretaria.

5.2 - As aulas poderão ser ministradas no Cecon (Centro de Convivência) situado na Rua Otávio Pinto de Oliveira (ao lado do poliesportivo), s/nº, Centro, Piracema/MG.

5.3 - Relação dos serviços a serem prestados:

- Treinos que visam vivenciar a ginga e os golpes de defesa e ataque a partir de dinâmicas que ajudam na compreensão dos objetivos;
- Conhecer, utilizar e aprender os toques básicos da capoeira a partir de utilização de instrumentos;
- Realizar rodas de capoeira com jogos, musicalidade e luta (de acordo com a faixa etária do participante).

5.4 - Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

5.5 – A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CPF APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do futuro contrato.

7.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.1.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

7.1.5. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado no contrato;

7.1.6. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.1.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal;

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;

7.1.9. Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado do CONTRATANTE;

7.1.10. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

7.1.11. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;

7.1.12. A prestação de Serviço deverá ser executada de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Municipal de Esportes Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.2 - São obrigações da (o) Contratante:

- 7.2.1** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.2.3** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.2.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 7.2.5** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.2.6** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.2.7** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 7.2.8** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2.9** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.2.10** - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2.11** - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

| Dotação Orçamentária: | Fonte de Recurso: |
|--|-------------------|
| 02.11.20-13.392.1302.2350.3.3.90.36.00 - Ficha 603 | 1.500 |
| 02.11.20-13.392.1302.2350.3.3.90.39.00 - Ficha 604 | 1.500 |

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PIRACEMA/MG 07/02/2023

WESLEY

Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:03640

DINIZ:03640115643

115643

Dados: 2023.02.07
09:42:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

HUENDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA

CPF: 032.023.676-50

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Karimesshiele Resendelina 2) [assinatura]
CPF: 123.715.846-06 CPF: 047.34273626